**LEI Nº 6.098/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS.**

**José Antônio Guidi,** Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.113/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e de saúde, objetivando o repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção, atendimento emergencial e funcionamento do hospital local no ano de 2019 mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

**Art. 2.º -** Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), cujo repasse será feito em nove parcelas, a partir da data da assinatura do termo.

§ 1º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e ativo imobilizado.

§ 2º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

§ 3º - A convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:

06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2.022 – Contribuições Financeiras - Saúde

3.3.50.00.00.00.00.00.1002.Transf. a Instit. Privadas sem fins lucrativos........R$ 700.000,00

**Art. 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos/SC, 21 de fevereiro de 2019.

**José Antonio Guidi**

**Prefeito Municipal**

*Publicada a presente lei aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.*

*Amaury Silva*

*Secretário de Saúde e.e.*

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS**

**O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 83.754.044/0001-34, estabelecido à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antônio Guidi, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira, em conformidade com o disposto no art. 199, §1º da Constituição Federal, autorizado pela Lei n. 6.098/2019 de 21 de fevereiro de 2019 sob as condições e termos estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção, atendimento emergencial e funcionamento do hospital local no ano de 2019 mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal, inclusive fora do horário de atendimento da unidade municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), em nove parcelas, sendo a primeira a partir da data da assinatura do termo.

§ 1.º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e passivo imobilizado.

§ 2.º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

CLAUSULA TERCEIRA : São Obrigações da contratada:

3.1. Desenvolver serviços de saúde na sede da Fundação Hospitalar;

3.2. Manutenção e funcionamento de atendimentos de urgência e emergência de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

3.3. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA: A FUNDAÇÃO deverá determinar a abertura de conta especial em agência oficial bancária para recebimento dos recursos, encaminhando mensalmente ao MUNICÍPIO a devida e respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA : A FUNDAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014 sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas e ainda:

1. o compromisso de o convenente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
2. a obrigação de o convenente prestar contas dos recursos recebidos;
3. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
4. a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
5. a obrigatoriedade de eventual devolução de recursos, nos casos previstos no Decreto 4.449/2014;

VI – Obtenção e apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA SEXTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 6.098/2019 terá prazo determinado iniciando-se na data de publicação da lei autorizativa e término em 10 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo de forma expressa e justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA : Este convênio, poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio avisto, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: Por se tratar de Convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3°, inciso IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes e testemunhas.

Curitibanos, 07 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **José Antonio Guidi**  **Prefeito Municipal** | Fundação Hospitalar de Curitibanos |